

São Paulo, 2 de dezembro de 2022

Ao Ministério de Minas e Energia,

**Assunto: Consulta Pública nº 142/2022: Proposta de Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai.**

Nome da Instituição: **COGEN - Associação da Indústria de Cogeração de Energia**

A COGEN - Associação da Indústria de Cogeração de Energia - entidade que representa 94 associados, atuando desde 2003 no desenvolvimento da GD e da cogeração de energia, e solar fotovoltaica, compreende a importância da importação de energia elétrica a partir da Argentina e do Uruguai e a suas contribuições para o sistema elétrico brasileiro vem, respeitosamente, apresentar as suas contribuições:

A COGEN entende que a **Alternativa 3**, proposta na Nota Técnica nº 35/2022/CGDE/DMSE/SEE, é a mais indicada a ser adotada em termos regulatórios, propondo-se a continuidade da possibilidade da importação de energia elétrica e preservando-se os benefícios econômicos e energéticos da importação de energia elétrica, porém com determinados aprimoramentos em relação à Portaria MME nº 339/2018. Não obstante, a COGEN tem as seguintes considerações quanto aos aprimoramentos propostos na Nota Técnica nº 35/2022/CGDE/DMSE/SEE:

1. Entendemos que não se deva adotar a proposta de cobrança por um benefício econômico mínimo de 5% sobre a diferença positiva entre o valor do Custo Variável Unitário (CVU) da usina termelétrica cujo despacho seria substituído pela importação de energia elétrica e o preço da referida importação.

Para a COGEN, não se deve impor um gravame sobre a operação de importação, que já traz um benefício econômico aos consumidores, dado pela figura do excedente do consumidor, ou seja, pela diferença positiva entre o CVU da termelétrica substituída e o preço da importação de energia elétrica.

Caso existam imperfeições na concorrência relativa à operação de importação, essas devem ser trabalhadas no sentido de estimular a participação das demais comercializadoras e não em diretrizes que onerem e afastem os agentes do mercado.

2. Para a Associação, deve-se permitir a importação de energia elétrica de forma ordinária sem substituição de geração de usina termelétrica no SIN nas situações mencionadas na Alternativa 3.
3. Ainda quanto à permissão de importação de energia elétrica de forma ordinária sem substituição de geração de usina termelétrica no SIN, sugerimos que haja a permissão da importação tanto por comercializadoras como **também por geradoras**, objetivando-se a recomposição de lastro contratual desses agentes, respeitando-se os rebatimentos que porventura existam junto ao SIN e demais agentes por conta de tais operações.

Tal fato, ao se estimular a participação direta de geradoras, na busca da recomposição de lastro contratual, acabará promovendo mais competição e a entrada de mais agentes no processo de importação de energia elétrica, diminuindo ou inibindo as limitações de concorrência eventualmente presentes no referido processo de importação de energia elétrica, além de oferecer mais opções de recomposição de lastro pelos agentes.

Desta forma, a COGEN recomenda, respeitosamente, que sejam avaliados os pontos acima apresentados para a elaboração de diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução e coloca seus corpos técnicos e diretivos à disposição desse Ministério.

Cordialmente,



**Newton Duarte**

Presidente Executivo